

DIARIO DO GRANDE ABC

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

UnidadeDeAssuntosInstitucionais eComunitários - Conselho Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA SA 659/2023 - A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA, no uso de suas atribuições estabelecidas por meio da Resolução CMDCA/SA nº 622/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 10.664, de 10 de maio de 2023, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Resolução CMDCA/SA 655/2023 publicada em 12 de agosto de 2023, que trata do Edital da Prova de Repescagem, a qual regulamenta o processo complementar de escolha de conselheiros tutelares e suplentes dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV do Município de Santo André; Considerando a Resolução CMDCA/SA 658/2023 publicada em 25 de agosto de 2023, que trata da anulação de 01 (uma) questão objetiva e 01 (uma) questão dissertativa, tendo sido o respectivo ponto, atribuído aos candidatos (as); Considerando tratar-se de prova de repescagem, portanto, não sendo obrigatória a participação, tendo sido facultado ao candidato (a) aprovado participar para melhor sua nota ou ao candidato (a) reprovado (a) tentar a sua classificação; Resolve: Art. 1º - Tornar público o resultado da prova de repescagem de conhecimentos gerais e específicos, ocorrida em 20 de agosto de 2023; Lista de Classificação da Prova de Repescagem – Conselho Tutelar:						
NOME	CT	C.G.	C.E	Q.D	TOTAL	
Adriana Maria de Almeida	I	44%	19%	75%	43%	
Adriano de Paulo Nascimento	I	56%	23%	100%	53%	
Aline Ferreira Prado	I	69%	31%	95%	67%	
Andréa Alves Vicente	I	56%	22%	80%	49%	
Camilla Adelaide Melito	I	75%	20%	85%	51%	
Cintia Lima	I	56%	22%	90%	50%	
Débora Prado dos Santos	I	63%	26%	100%	58%	
Kelly Regiane Almeida	I	44%	24%	55%	49%	
Maria Sonia Ferreira da Silva	I	69%	26%	95%	59%	
Nadir Isaura de Carvalho	I	44%	27%	85%	56%	
Severino Ramos Ferreira Filho	I	75%	23%	90%	55%	
Simone Aparecida Pereira Martins	I	56%	32%	100%	67%	
Vanessa Germana da Silva	I	50%	20%	95%	48%	
Wladimir Dias Rocha Junior	I	50%	27%	90%	57%	
André Luiz da Silva	II	69%	27%	90%	60%	
Andréia Fernandez Crespo	II	38%	28%	95%	58%	
Débora Correia de Sant'Ana	II	31%	27%	100%	55%	
Fernanda dos Santos Gonçalves	II	50%	32%	90%	65%	
Gilberto de Souza Medrado	II	75%	23%	60%	52%	
Juraci Gonçalves da Silva Bado	II	44%	22%	100%	49%	
Juvenildo Santos de Moura	II	31%	12%	55%	29%	
Maria Alice dos Santos	II	63%	28%	75%	60%	
Maria Helena Freire Gomes	II	38%	30%	95%	60%	
Roseli Querodia	II	50%	23%	95%	52%	
Stefano Souza da Silva	II	75%	31%	75%	66%	
Tamires Ponciano Moreira	II	69%	23%	55%	51%	
Vanessa Alves Silva	II	63%	28%	75%	60%	
Aline Sousa da Silva	III	69%	31%	65%	64%	
Ana Carolina Nascimento Rodrigues dos Santos	III	75%	27%	95%	62%	
Ana Paula de Jesus Carvalho	III	41%	22%	95%	47%	
Bernardete Moreno	III	50%	24%	90%	53%	
Cristiano Araujo	III	63%	26%	55%	54%	
Diogo Cordeiro de Oliveira	III	31%	26%	55%	49%	
Flávia Nery Ceresani	III	50%	24%	75%	52%	
Gedálva Pinto Modesto	III	69%	22%	80%	51%	
Jessica Raymundo Gabriel	III	50%	19%	100%	46%	
José Curiaocos Neto	III	69%	22%	70%	50%	
Magali Cordeiro Santos	III	75%	23%	90%	55%	
Marco Luiz da Silva	III	56%	23%	85%	52%	
Mirceia Aparecida Silva Bento	III	44%	19%	90%	44%	
Ronildo Soares da Cruz	III	50%	22%	90%	49%	
Solane da Silva Oliveira Souto	III	13%	27%	65%	49%	
Tatiane Gonçalves dos Santos	III	44%	18%	80%	41%	
Acione Nogueira da Silva	IV	44%	18%	100%	43%	
Alex Sandro Jeronmyo da Silva	IV	50%	20%	70%	45%	
Aline Catarine Gondim	IV	56%	28%	85%	60%	
Aline Creusa Ramos	IV	50%	27%	100%	58%	
Aline da Silva Nunes	IV	69%	27%	95%	61%	
Hidelvânia Rodrigues Santos	IV	50%	24%	70%	51%	
Igor Arcassa	IV	75%	26%	100%	60%	
José Francisco Alves da Silva	IV	50%	22%	70%	47%	
Juliana Cristina da Fonseca Lagares	IV	56%	22%	80%	49%	
Juliana Peron Ruas	IV	50%	22%	100%	50%	
Leandro Santos Rosa	IV	56%	20%	100%	49%	
Maria Elisabete de Paiva	IV	50%	26%	100%	56%	
Rafael Matias Lima	IV	50%	24%	90%	53%	
Rubiana Maria da Silva	IV	31%	19%	85%	42%	
Sueli Ferreira de Barros	IV	63%	27%	100%	60%	
Tamiris Santos da Silva	IV	38%	24%	85%	51%	
Tania Maria Cértorio	IV	75%	24%	100%	58%	
Valdete Alves Brito	IV	38%	20%	65%	43%	
Valéria Pereira dos Santos	IV	38%	22%	60%	44%	

Legenda: CT – Conselho Tutelar / C.G. – Conhecimentos Gerais / C.E. – Conhecimentos Específicos / Q.D. – Questões Dissertativas. Art. 2º - Os candidatos abaixo relacionados foram reprovados na prova regular com o resultado em 16 de julho de 2023 e desclassificados da prova de repescagem por não comparecerem em 20 de agosto de 2023: André Ricardo Machado Santos; Carolina Pestana da Silva; Francilene Aparecida da Rocha; Joana Rosa da Silva Garcia; Letícia Karen dos Santos; Luiz Vanderlei Franco Domingues; Márcia Pereira de Barros; Renata Alves de Paula; Rossana Castanho Sanches; Sandra Cardim Estevão; Thais Bueno da Silva; Valquíria Maistro. Art. 3º - Os candidatos abaixo relacionados foram aprovados na prova regular com o resultado em 16 de julho de 2023 e optaram por não realizar a prova de repescagem: Cristiane Moreira Tirapanti; Darling Ingrid Limeira; Eliana de Souza e Silva Fernandes; Isabella Rodrigues Rossetto; Joyce Cibelle Virginia dos Santos; Luiz Fernando Gomes de Oliveira; Magali Rosane Malta Pereira; Márcia Aparecida Corsi; Márcia Aparecida da Silva Scarpino; Miriam Alves de Paula; Mitchell da Silva Moura; Rita de Cassia Mandro; Rosilei Mantovani; Sebastião Vanderlei Domingos. Art. 4º - Os candidatos abaixo relacionados foram aprovados na prova regular com o resultado em 16 de julho de 2023 e optaram por realizar a prova de repescagem em 20 de agosto de 2023, onde será considerada a maior nota na publicação final, que será até 07 de setembro de 2023: André Luiz da Silva; Camilla Adelaide Melito; Stefano Souza da Silva; Tania Maria Cértorio. Art. 5º - A divulgação tem a finalidade de informar a nota na prova de repescagem, não sendo considerado neste momento o resultado final, que será publicado até o dia 07 de setembro de 2023, após análise dos recursos. Art. 6º - O caderno de questões está disponível no site da Prefeitura de Santo André, através do link <https://web.santoandre.sp.gov.br/eilecao-do-conselho-tutelar>. Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. -Desiree Rossetto de Arruda - Coordenadora do CMDCA/SA.

LEI Nº 10.694, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. Processo Administrativo nº 12.005/2023 - Projeto de Lei nº 32/2023. Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Santo André. Art. 2º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios celebrar acordo, diretamente com os credores, para o pagamento de precatórios devedores pelo Município de Santo André, suas autarquias e fundações. Parágrafo único. A conciliação será destinada o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT. Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 03 (três) membros, a saber: I - Procurador Geral do Município, na qualidade de presidente; II - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; III - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira. Parágrafo único. Os representantes, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverão ser indicados, juntamente com seus respectivos suplentes, pelos titulares das pastas e nomes por portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 4º A convocação para a realização de conciliação será feita pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, através de edital, a ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, e observará os seguintes parâmetros: I - obediência à ordem cronológica de apresentação do requerimento de conciliação formulado pelo credor à Câmara de Conciliação de Precatórios; II - pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do precatório, observado os critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentador; III - possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 02 (dois) anos, para precatório cujo valor obtido, após a redução prevista no inciso II deste artigo, exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados mensalmente ao Poder Judiciário, nos termos previstos no art. 97, § 2º e § 8º, inciso III, do ADCT; IV - incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; V - quitação integral da dívida obtida pela conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido. Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo na Câmara de Conciliação de Precatórios para os casos de precatórios suspensos por decisão judicial. Art. 6º Os acordos firmados na Câmara de Conciliação de Precatórios deverão ser chancelados pelo titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos e homologados pelo juiz responsável pelo pagamento do respectivo precatório. Parágrafo único. A homologação judicial é condição para o devido cumprimento do acordo celebrado. Art. 7º Fica preservada a ordem do precatório não conciliado. Art. 8º O funcionamento da Câmara de Conciliação de Precatórios, os critérios, normas e procedimentos para a celebração e pagamento dos acordos serão regulamentados por decreto. Art. 9º Fica revogada a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 2013. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 136, DE 25.08.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 5.617/2020. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 6.767, de 25 de março de 1991 e com o Decreto nº 16.818, de 01 de setembro de 2016, Resolve: Art. 1º Reconduzir o seguinte membro, representante da comunidade educacional da cidade, do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Educação: Márcia Regina da Silva, como titular. Art. 2º Nomear os seguintes membros, representantes da comunidade educacional da cidade, no Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Educação: Talita Regina Campos Costa Thanes, como titular e Tatiane Mirelli Pinholi, como suplente. Iris Aparecida de Sousa Leite Gazola, como suplente. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Educação - Portaria 39/2023-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o assunto constante no PA nº 15923/2023, Resolve: Art. 1º Regularizar, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a Vida Escolar da aluna MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, RG. nº 10.400.466 - MG referente aos estudos do 1º Termo da EJA II - Ensino Fundamental II (atual 6º ano / antiga 5ª série) na EMEIEF Cora Coralina, haja vista a ocorrência de Falha Administrativa e Recuperação Implícita em conformidade com os itens 4.1 e 4.3, Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 24 de agosto de 2023. Almir Cicote, Secretário de Educação.

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

PORTARIA Nº 135, DE 25.08.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 5.648/1997. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.212, de 06 de julho de 2001, Resolve: Art. 1º Nomear o seguinte membro, representante do Poder Público, na JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - JRF: Magda Glene da Silva Vieira, como titular, representante da Secretaria de Gestão Financeira. Art. 2º Reconduzir à 3ª, seguintes membros, representantes do Poder Público, da Secretaria de Gestão Financeira, na JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - JRF: Laura Barati Silva, como titular e Eduardo Satoshi Matsuda, como suplente; Daniel Soares, como suplente. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de setembro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 35/2023 - Decisões da Sra. Diretora do Departamento de Tributos - Sto. André, 25/08/2023 - Defiro PA (s) nº (s): 14.626/2023; 11.156/2023; 8.878/2023; 12829/2023; 6.646/2023; 570/2023; 229/2023; 12.564/2023 - Indefiro PA(s) nº (s): 13.357/2023; 13.745/2023; 20.686/2016 - Gerência de Fiscalização Mobiliária - Requerimentos despachados pelo Sr. Gerente de Fiscalização Mobiliária - Nelson da Silva Oliveira Filho - deferimento - regime especial ISS - PA nº 15480/2023 - Nos termos do artigo 71 do Decreto 14145/98, Defiro para o contribuinte LAUNDREAM LTDA - CMC nº 329/148, o pedido de regime especial, autorizando a emissão de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço por dia, devendo ser anexo à mesma o relatório com movimento diário. Ressalvamos que é obrigatória a emissão de NF sempre que solicitada pelo cliente, independente da presente autorização.

Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento Departamento de Controle Urbano Artigos 1º e 24º I e III da Lei 8.767/2005, Atividades Interditadas 08/2023, Avenida Aclimação, 331, 11.064.038; Solange Martins de Almeida Assessora Especial de Secretária Santo André, 25 de Agosto de 2023.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido. A contar de 22 do corrente. Port. nº 1849.08.2023 Karen Flamos, Professor de Educação Fundamental II-Artes - SE, Port. nº 1850.08.2023 Renata Maria de Oliveira, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. nº 1851.08.2023 Ruth Camille Martins Matos, Auxiliar Administrativo II - SAS, ficando revogada a portaria nº 1062.09.2021 - SIA. Nomear em virtude de concurso público: Edital nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 27153/2019. Port. nº 1854.08.2023 Rosângela Diacov dos Santos, RG. nº 16636244X, Merendeira - SE, Classif. 74º lugar; Port. nº 1855.08.2023 Giovanna Juliane Bezerra, RG. nº 229837682, Servente Geral - SMU, Classif. 303º lugar; Port. nº 1856.08.2023 Maria das Graças de Lima da Cruz, RG. nº 290343793, Servente Geral - SE, Classif. 320º lugar; Port. nº 1857.08.2023 Kerolin Cristina Profrio de Assis, RG. nº 499801945, Servente Geral - SISK, Classif. 323º lugar; Port. nº 1858.08.2023 Estefani da Silva Macedo, RG. nº 609143165, Servente Geral - SC, Classif. 328º lugar; Port. nº 1859.08.2023 Nortnei da Silva Lima, RG. nº 19557753X, Servente Geral - SC, Classif. 329º lugar, Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Conceder: Port. nº 417.04.2022 a Simone Conceição Rabelo, Auxiliar Administrativo I - VC, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a contar do dia 01 de março de 2022. Santo André, 25 de agosto de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

PORTARIA Nº 134, DE 25.08.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 5.501/2020. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 17.750, de 20 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto nº 18.149, de 22 de agosto de 2023 e com o disposto na ata da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, realizada em 02 de agosto de 2023, RESOLVE: Art. 1º Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, para compor a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I - Representantes do Poder Executivo Municipal: Laila Dell'antonita Scarasatti; Leandro Olivas Ferreira; Valéria Romera Marcelino. II - Representantes da Sociedade Civil: Emerson Carlos Ferraz Gonçalves; Graziella Buffone Ferreira; Roberto Rodrigues Andrade Junior. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 083, de 20.08.2021 - GABINETE. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - 1. <http://e-procompras.santoandre.sp.gov.br>. Licitação Programada. Edital 054/2023 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 4750/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços sob a forma de licenciamento de uso de solução tecnológica de gestão de recursos humanos, nativos da Internet, compreendendo implantação, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção de ordem evolutiva, destinados a todos os servidores públicos municipais, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 12/09/2023 às 09h30.

Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento Departamento de Controle Urbano Artigos 1º e 24º I, II e III da Lei 8.767/2005, Atividades Interditadas 07/2023, Rua Oratório, 4701, 16.219.081; Solange Martins de Almeida Assessora Especial de Secretária Santo André, 23 de Agosto de 2023.



▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 14, DE 23/8/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E O REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSONADOS LOTADOS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E NOS GABINETES DOS (AS) VEREADORES(AS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação de servidores(as) para o exercício de cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, deverá ser precedida da apresentação, pelo(a) servidor(a) a ser nomeado(a), da seguinte documentação:

I - Carteira de Identidade - RG, emitida no máximo há 10 anos;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou CTPS digital;

IV - Cartão do PIS/PASEP;

V - Título de Eleitor;

VI - Certidão de Quitação Eleitoral com emissão, no máximo, 90 dias anterior à apresentação;

VII - Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade, se habilitado(a);

VIII - Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa - para o sexo masculino, com idade até 45 anos e 11 meses;

IX - Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável; ou Certidão de Casamento com Averbção de Divórcio;

X - Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dependentes, para fins de Imposto de Renda, ou documento que comprove a dependência, conforme o caso;

XI - Documento comprobatório de escolaridade exigido pela legislação do cargo para o qual será nomeado(a);

XII - 1 (uma) foto 3x4;

XIII - Formulário de Informações Cadastrais;

XIV - Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

XV - Declaração de Não Aposentadoria por Invalidez;

XVI - Declarações de Parentesco;

XVII - Declaração de Imposto de Renda atualizada com Recibo de Entrega ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física;

XVIII - Declaração de Não Participação em Gerência e/ou Comércio;

XX - Declaração de Normas dos Carros Oficiais, em caso de autorização de condução pelo(a) Vereador(a);

XX - Declaração de Propriedade de Veículo para Uso do Estacionamento, caso o(a) servidor(a) venha a utilizar o espaço;

XXI - Declaração de Responsabilidade de Uso do Cartão de Estacionamento, caso o(a) servidor(a) venha a utilizar o espaço;

XXII - Formulário de Direitos e Benefícios dos Servidores Nomeados.

§ 1º No caso de servidor(a) a ser nomeado(a) para o primeiro emprego, fica dispensada a apresentação do PIS/PASEP, o qual deverá ser requerido pelo(a) próprio(a) servidor(a) e apresentado à Gerência de Recursos Humanos, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Portaria de Nomeação, sob pena de não recebimento dos proventos, os quais ficarão provisionados para pagamento após a regularização da situação.

§ 2º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos proceder a diligências com a finalidade de sanar dúvidas e impressões sobre quaisquer das documentações apresentadas.

§ 3º Os documentos constantes das alíneas I a XI deverão ser apresentados à Gerência de Recursos Humanos no formulário de cópia simples e acompanhados dos originais, para simples conferência.

§ 4º Os formulários constantes das alíneas XIII a XXII estão disponíveis para impressão na página oficial da Câmara Municipal na internet, devendo ser entregues preenchidos, datados e assinados.

Art. 2º A não apresentação de qualquer dos documentos referidos no Art. 1º obstará a nomeação do(a) servidor(a) indicado(a), a qual apenas será processada após a regularização da documentação falante.

§ 1º Os efeitos financeiros e funcionais da nomeação para o cargo em comissão têm início com a posse do servidor nomeado.

§ 2º E vedado ao(a) servidor(a) nomeado(a) iniciar o exercício do cargo em comissão antes de satisfetias as exigências legais ou continuar a exercê-lo após ser exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§ 3º No caso de servidor(a) cedido(a) por outros órgãos da Administração Pública, a protocolização do ofício de nomeação nesta Casa ficará condicionada à apresentação da publicação oficial da cessão, pelo órgão de origem, a qual deverá acompanhar o ofício do pedido de nomeação.

Art. 3º As nomeações e as exonerações deverão ser requeridas entre os dias 1º a 5 ou 16 a 20 de cada mês, em razão das datas de processamento das folhas de adiantamento e de pagamento da Câmara.

§ 1º No mês de dezembro, as nomeações e as exonerações deverão seguir o calendário a ser divulgado pela Gerência de Recursos Humanos, em processo de fechamento antecipado da contabilidade da Câmara.

§ 2º As nomeações e as exonerações poderão ser feitas fora do período estipulado no caput, desde que autorizadas pela Presidência e nos casos de urgência justificada.

Art. 4º O(a) servidor(a) nomeado(a) deverá apresentar número de conta corrente junto ao banco indicado pela Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Portaria de Nomeação, sob pena de não recebimento dos proventos, os quais ficarão provisionados para pagamento após a regularização da situação.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá o primeiro pagamento integralmente na folha mensal, passando a receber também o adiantamento salarial no mês subsequente ao mês da nomeação.

Art. 5º No caso de servidor(a) cedido(a) por outros órgãos da Administração Municipal, deverá ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão do órgão de origem informando a quantidade atualizada de bônus até a data da cessão do(a) servidor(a).

Art. 6º A exoneração com comitente nomeação de servidor(a) já pertencente ao quadro de servidores(as) desta Câmara, para fim exclusivo de alteração de cargo, deverá ser solicitada entre os dias 1º a 5 ou 16 a 20 de cada mês, devendo ser precedida de apresentação de documento comprobatório da escolaridade exigida pela legislação do cargo para o qual será nomeado(a).

Parágrafo único. A não apresentação do documento comprobatório de escolaridade obstará a pretendida alteração de cargo, cujo ofício somente será processado pela Gerência de Recursos Humanos após a regularização de tal documentação.

Art. 7º O(a) servidor(a) definitivamente exonerado(a), quando não for o caso de alteração de cargo com nomeação comitente, no ato da exoneração deverá entregar o crachá de identificação funcional, o crachá de estacionamento e ter cancelado a biometria para o controle de acesso e o login e senha do sistema virtual da Câmara, podendo ser novamente nomeado(a) somente a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao da exoneração.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Recursos Humanos comunicar os casos de exoneração definitiva para o serviço de recepção, departamento de frota de veículos e departamento de segurança, para controlar o acesso dos mesmos.

Art. 8º A confecção de crachá de identificação funcional, crachá de autorização de acesso ao estacionamento, cadastramento da biometria para controle de acesso, cadastramento do login e senha para o sistema virtual, bem como a autorização para condução de veículos oficiais, estão condicionados à publicação da portaria de nomeação na imprensa oficial do Município.

Art. 9º Para os(as) servidores(as) nomeados(as) para cargo em comissão, lotados(as) no Gabinete da Presidência e nos Gabinetes dos(as) Vereadores(as), exigir-se-á o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-se ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados(as) sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho prevista no caput poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devido em nenhuma hipótese adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário, conforme legislação vigente.

Art. 10 O gerenciamento da frequência ao trabalho dos(as) servidores(as) comissionados(as), lotados(as) no Gabinete da Presidência e nos Gabinetes dos(as) Parlamentares, é de competência do Presidente e dos(as) Vereadores(as), de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento dos respectivos gabinetes durante o expediente da Câmara, sendo o registro de frequência próprio denominado Folha de Frequência, disponível para impressão na página oficial da Câmara Municipal na internet.

§ 1º Depois de preenchida, a folha de frequência deverá ser encaminhada ao Presidente e aos(as) Vereadores(as) para a devida assinatura como responsável e também para que aboneem, de forma pontual e excepcional, a falta de marcação de frequência quando entenderem necessário;

§ 2º Após o encerramento da Folha de Frequência deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Gerência de Recursos Humanos para os procedimentos de conferência e respectivo arquivo documental.

Art. 11 O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão poderá solicitar a senha para acesso ao demonstrativo eletrônico de pagamento, junto à Gerência de Recursos Humanos, após o recebimento do primeiro pagamento.

Art. 12 O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão será submetido ao Regime Geral de Previdência Social, com exceção daqueles servidores estatutários cedidos por outros órgãos do Município que continuaram submetendo-se ao Regime Próprio do Instituto de Previdência de Santo André.

Art. 13 O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão, quando afastado do cargo por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá entregar cópia do atestado médico junto à Gerência de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do afastamento.

§ 1º Nos casos de ocorrência do afastamento previsto no caput, o(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão será responsável pelos trâmites para obtenção de benefício junto à Previdência Social.

§ 2º Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, a Gerência de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada pela chefia imediata da vítima. Neste caso, a Gerência de Recursos Humanos será responsável pelo preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto à Previdência Social.

§ 3º Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, o(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo em comissão deverá comunicar a Câmara Municipal de Santo André no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da concessão.

§ 4º O eventual recebimento, em concomitância, de benefício da Previdência Social e de salários pagos por esta Casa implicará na obrigação de devolução de valores ao erário.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, o Ato nº 2, de 2018, e o Ato nº 20, de 2022.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
EVLÁSIO SANTANA SANTOS
1º Secretário
EDILSON ELIAS DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

AOD/IBL/IGS

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 15, DE 23/8/2023

DISPÕE SOBRE AS DATAS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, VEREADORES, VEREADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, as datas de folha de pagamento dos servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas, serão as seguintes:

I - Folha de adiantamento salarial - toda dia 15 de cada mês;

II - Folha de pagamento mensal - último dia de cada mês.

Parágrafo único. Os dias de folha de pagamento que recaiam em sábado, domingo ou feriado, serão antecipados para o 1º (primeiro) dia útil anterior.

Art. 2º As folhas de pagamento do mês de dezembro seguirão o calendário a ser divulgado pela Gerência de Recursos Humanos, obedecendo ao encerramento antecipado das atividades da Contabilidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
EVLÁSIO SANTANA SANTOS
1º Secretário
EDILSON ELIAS DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

RLOS/IGS.

▼ Editais Forenses

2ª Vara Cível do Foro Da Comarca de Santo André/SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 109716-17.2022.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Luis Fernando Cardinale Ordehenk, na forma da Lei nº 7.172-540, de 19 de setembro de 2006, e do art. 3º da Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 1º da Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 1º da Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 1º da Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 1º da Resolução nº 12